

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 10.705.335/0001-69 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 11 de agosto de 2021, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia descrita na minuta de manifestação de voto que ora segue em anexo ("Ordem do Dia").

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo, o qual deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Em anexo à minuta de manifestação mencionada acima, encaminhamos o documento "Nota de Esclarecimento", o qual explica o processo e o objetivo da assembleia ora convocada. O ADMINISTRADOR e a GESTORA se colocam, desde já, à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se façam necessários.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 10.705.335/0001-69 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 11 de agosto de 2021, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Ordem do Dia

I. Transformação do FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade, bem como a transferência e consequente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no CLARITAS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.888.721/0001-67 ("Fundo Master");

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Em razão da deliberação do item I acima, alteração da denominação social do FUNDO para CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, com consequente alteração do Regulamento nesse sentido;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Em razão da deliberação do item I acima, alteração do Capítulo IV do Regulamento do FUNDO - "Do Objetivo e da Política de Investimento", que passa a vigorar na forma indicada abaixo:

"Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

Artigo 4º. *A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do CLARITAS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.888.721/0001-67 ("Fundo Master"), administrado pelo "ADMINISTRADOR" e gerido pela GESTORA, cujo objetivo é proporcionar ganhos de capital, visando superar o Certificado de Depósito Interbancário – CDI.*

Parágrafo Primeiro – *A GESTORA procurará atingir o objetivo de investimento do Fundo Máster por meio da gestão ativa de investimentos e da aquisição de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, respeitando a regras da Resolução nº 3.792 e da Resolução 4.661, ambas do Conselho Monetário Nacional, nas disposições aplicáveis aos fundos de investimento.*

Parágrafo Segundo – A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na carteira serão definidas pelos membros da GESTORA, de acordo com as restrições legais e contratuais do Fundo Máster. O processo de seleção e alocação é basicamente direcionado para a análise das características específicas relativas ao risco de crédito e risco de mercado dos ativos a serem selecionados.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA busca, como parte da política de investimento do Fundo Máster, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para fins tributários, devendo o cálculo do referido prazo obedecer o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Artigo 5º. O FUNDO se classifica como um fundo investimento em cotas de fundos da classe Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 50% do seu patrimônio líquido.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao FUNDO adquirir cotas de outros fundos de investimento, salvo cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pela ARX INVESTIMENTOS LTDA e/ou geridos pela GESTORA, desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Artigo 7º. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

IV. Em razão da deliberação do item I acima, ajustes redacionais e alterações no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, em especial a inclusão de novo fator de risco no item VIII, o qual passa a vigorar na forma indicada abaixo:

“VIII. “Riscos referentes ao Fundo Master: Não obstante o acima disposto fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Master, uma vez que, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDO serão investidos no referido fundo. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Master estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a ele referentes não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais relacioandos ao Fundo Master antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

V. Redução da taxa de administração mínima do FUNDO, que passa a vigorar na forma indicada abaixo:

“Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,9720 % a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

VI. Alteração da taxa máxima cobrada pelos serviços de custódia do FUNDO, passando o Artigo 16 do Regulamento a vigorar nos termos indicados abaixo:

“Artigo 16. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,012% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 739,70, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

VII. Em razão da deliberação do item I acima, alteração do “Anexo – Política de Investimento” para alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”, a fim de estabelecer que: (i) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master; (ii) não existe mais limite para o investimento, pelo FUNDO, em cotas de um mesmo fundo de investimento; e (iii) o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%.

Além disso, foram também aprovadas as seguintes alterações no referido anexo:

a) Inclusão dos seguintes disclaimers no Regulamento do FUNDO:

- “Adicionalmente, as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO”; e

- “O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nivel II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) Demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.”

b) Ajustes de alguns limites constantes dos quadros aplicáveis à Resolução 4.661, de forma a compatibilizá-lo com os demais limites atualmente vigentes no Regulamento do FUNDO.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

VIII. Se aprovada(a) a(s) deliberação(ões) acima, ficam aprovadas de forma tácita a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR. Dessa forma, fica definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do 20 de setembro de 2021.**

IX. Conforme (i) consulta realizada à CVM, protocolada no dia 09 de Julho de 2021; (ii) ao Ofício da CVM nº 157/2021/CVM/SIN/GIFI, datado em 12 de Julho de 2021; e (iii) tendo em vista as deliberações acima, se aprovadas, ocorrerá também a integralização dos ativos do FUNDO no CLARITAS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.888.721/0001-67 ("Fundo Master"), com a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada **no fechamento do dia 20 de setembro de 2021**, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Prezado Cotista,

Esta nota de esclarecimento visa prestar detalhes adicionais acerca da convocação da Assembleia Geral de Cotistas (“**AGC**”) do fundo **CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** - CNPJ nº 10.705.335/0001-69, designado simplesmente como “**FUNDO**” administrado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**BNY MELLON**”) e gerido pela **CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (“**GESTORA**”), a ser realizada em dd de mm de 2021.

1 – As matérias em pauta na **AGC** terão como objetivo a aprovação da futura transformação do **FUNDO** em fundo de investimento em cotas, a ser chamado **CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“**FEEDER**”).

2 – O **FEEDER** aplicará, conforme regulamento a ser aprovado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no **CLARITAS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** - CNPJ nº 41.888.721/0001-67 (“**MASTER**”), a ser administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA**.

3 – O **MASTER**, a ser constituído, será um fundo administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA** e perseguirá a mesma política de investimentos à atual política de investimento do **FUNDO**. O **MASTER** não cobrará taxa de performance e nem taxa de entrada ou saída.

4 – Esta reestruturação visa otimizar a captação de recursos para a estratégia atualmente utilizada no **FUNDO**, que passará a ser utilizada no **MASTER**. Adicionalmente, o **MASTER** somente poderá ter como cotistas outros Fundos de Investimento (*Feeders*) geridos pela **GESTORA**.

5 – Uma vez aprovadas as transformações tanto pelos cotistas como pelo órgão regulador do mercado (CVM) e após decorrido o prazo e condições estipulados na Ata de **AGC**, todos os ativos do **FUNDO** serão transferidos para o **MASTER**, recebendo aquele em contrapartida cotas de emissão do **MASTER**.

6 – A reestruturação proposta não gerará aumento das atuais taxas de administração e de performance, bem como custos transacionais, uma vez que toda a transferência dos ativos não estará sujeita a cobrança de emolumentos nem corretagens, por se tratar de uma operação realizada fora de bolsa.

7 - Cumpre-nos esclarecer que a regra de tributação, atualmente praticada no **FUNDO** será mantida em sua integralidade quando de sua transformação em Fundo de Investimento em Cotas, caso tal deliberação seja aprovada, sem prejuízo para nenhum cotista.

8 – Por tratar-se de uma operação fora de bolsa, bem como o fato de o **MASTER** não ser destinado a investidores qualificados, o **BNY MELLON** e a **GESTORA**, com base em outros precedentes do mercado, protocolaram em 09 de Julho de 2021, conjuntamente, um pedido perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), objetivando a autorização expressa desta autarquia para a operação acima citada.

9 – Dessa forma, as deliberações da **AGC** do **FUNDO** foram previamente autorizadas pela CVM.

10 – Por fim, é importante ressaltar que a operação permitirá à **GESTORA** oferecer aos cotistas do **FUNDO** uma estrutura de investimento ainda mais eficiente, por meio da racionalização dos custos e otimização dos procedimentos operacionais, sem que os cotistas incorram com nenhum risco adicional em virtude da implementação da transformação.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.